

EDITAL N.º 01/2026/DAE-PROEN
ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS

Dezembro 2025



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)	3
3. DA VALIDADE	4
4. DOS RESULTADOS E RECURSOS	5
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para solicitação do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 e a Resolução CONSUP nº 42, de 19 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital estabelece as regras para a emissão do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

1.2 O IVS tem por objetivo expressar um recorte específico da realidade social de forma mensurável, com vistas a possibilitar a inscrição de estudantes em programas de assistência estudantil e/ou outros editais do Instituto Federal de Santa Catarina que utilizam o IVS como critério único de acesso ou aliado a outros.

1.3 O IVS é um índice composto de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social, conforme a Resolução CONSUP nº 42/2017, no entanto, enquanto estiver vigente o processo de revisão da política de assistência estudantil e regulamentação da Lei nº 14.194/2024, será emitido estritamente com base na renda *per capita* (por pessoa) familiar.

2. DA SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)

2.1 O IVS pode ser solicitado pelo(a) estudante regularmente matriculado(a) em cursos do IFSC, cuja renda familiar bruta *per capita* seja de até 1 (um) salário-mínimo, e que se encontre em situação de vulnerabilidade social que comprometa sua permanência e/ou conclusão do curso.

Parágrafo único. O/A estudante com matrícula especial ou intercambista de outras instituições não poderá solicitar o IVS.

2.2 A renda *per capita* familiar poderá ser obtida por meio do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou por meio de solicitação de análise de renda ao IFSC, realizada pela Comissão de Análise de Renda Discente de cada câmpus.

2.2.1 O/A estudante que optar por comprovar a renda por meio do CadÚnico, deverá solicitar a emissão do cadastro nas Secretarias de Assistência Social ou nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município onde reside, podendo consultar, salvar e/ou imprimir o cadastro ou a folha de resumo no portal **DATAPREV** (<https://cadunico.dataprev.gov.br/portal/>), caso já possua CadÚnico.

2.2.2 Informações sobre a renda *per capita* utilizada e documentos necessários para emissão do CadÚnico devem ser consultadas no CRAS do seu município e/ou por meio do portal da **Assistência Social Direta** (<https://www.gov.br/pt-br/categorias/assistencia-social/programas-sociais/assistencia-direta>).

2.2.3 O/A estudante que optar pela comprovação de renda por meio de análise solicitada ao IFSC deverá apresentar os comprovantes de renda dos 3 (três) últimos meses anteriores ao pedido, bem como os formulários e documentos exigidos, junto ao Requerimento para comprovação de Renda Familiar *Per Capita*, conforme disposto na **Instrução Normativa nº 8/2024** (https://www.ifsc.edu.br/documents/d/asset-library-18564049/18_2024-estabelece-normas-e-procedimentos-para-apuracao-de-renda-familiar-discente).

2.2.3.1 O/A estudante que foi aprovado/a em seu curso por meio das Cotas - Renda Inferior a 1 (um) Salário Mínimo (SM) poderá aproveitar o cálculo de renda deferido pela comissão de cotas para fins da solicitação do IVS no prazo máximo de até 6 meses.

2.2.3.2 O Requerimento para Comprovação de Renda Familiar *Per Capita* e demais formulários e declarações necessárias estarão disponíveis no Edital IVS Complementar.

2.3 A entrega do CadÚnico ou dos documentos necessários para análise de renda pelo IFSC para solicitar o IVS deve ser realizada por meio eletrônico institucional (e-mail, *whatsapp*, formulário online) indicado pelo setor responsável pela assistência estudantil no câmpus.

2.3.1 Caso o/a estudante tenha dificuldades no envio pelos meios eletrônicos disponibilizados, deverá entrar em contato com setores responsáveis pela assistência estudantil do câmpus para a entrega presencial.

2.3.2 Os contatos dos setores responsáveis pela assistência estudantil nos câmpus estão disponíveis no portal **Assistência Estudantil do IFSC** (https://www.ifsc.edu.br/en/contatos_assistencia_estudantil).

3. DA VALIDADE

3.1 O Índice de Vulnerabilidade Social tem validade de dois anos.

3.2 Será considerado como **VÁLIDO** o último IVS solicitado pelo/a estudante, que estiver deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

3.3 São casos de IVS **INVÁLIDO**:

- I - a data de validade expirada;
- II - a solicitação indeferida na emissão;
- III - o limite de renda per capita familiar ultrapassado;
- IV - a entrega incompleta de documentos;
- V - a inconsistência de informações.

3.4 O/a estudante deverá solicitar novo IVS em caso de IVS inválido ou mudança na situação de renda *per capita* familiar.

3.5 Ao solicitar o IVS, o/a estudante aceita as condições estabelecidas neste edital e nos comunicados oficiais.

4. DOS RESULTADOS E RECURSOS

4.1 A publicação do resultado preliminar e homologado do IVS será realizada de acordo com o cronograma apresentado no Edital IVS Complementar, no portal do IFSC, no menu **Assistência Estudantil** (<https://www.ifsc.edu.br/en/ivs>).

4.2 O/A estudante que tiver seu IVS indeferido poderá solicitar recurso junto ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, conforme cronograma apresentado no Edital IVS Complementar.

4.2.1 Para recorrer, o/a estudante precisa entregar o formulário de recurso preenchido ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, conforme modelo disponível no Edital IVS Complementar.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os dados e informações pessoais dos/das estudantes prestados à Assistência Estudantil do IFSC para solicitar o IVS tem garantia de total sigilo.

5.2 Denúncias devem ser registradas por meio da **Ouvidoria do IFSC** (<https://www.ifsc.edu.br/en/ouvidoria>) e serão averiguadas.

5.2.1 O/a estudante que tiver comprovada a omissão ou declaração de informações falsas perde o direito ao IVS até o final do prazo de vigência do edital que participou.

5.3 A Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital a qualquer tempo, sendo de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações.

5.4 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, respeitando-se a legislação vigente.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2025.

Zizimo Moreira Filho
Reitor do IFSC

Autorizado conforme Despacho nº 23292.042469/2025-40, de 05/12/2025.